



Cartilha dos Direitos dos Povos de Religiões DE MATRIZ Africana

1ª Edição MAIO / 2026



COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS, DA IGUALDADE
RACIAL, DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA CIDADANIA.



SÃO PAULO

4ª Subseção
Catanduva



EXPEDIENTE

Realização:

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DA IGUALDADE RACIAL, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA - 41ª SUBSEÇÃO DE CATANDUVA

- **Presidente:** Adriana Ribeiro
- **Vice-Presidente:** Beatriz Bettinelli

Coordenadoria da Igualdade Racial

Membros efetivos:

- Márcia Regina Pires dos Santos
- Maria Eduarda Giácomo
- Washington Luís Barbosa Lima

Membros da Sociedade Civil:

- Beatriz Rodrigues da Silva
- Giovana Belo Casseta

OAB - 41ª Subseção de Catanduva

- **Presidente:** César Augusto Gomes Hércules
- **Vice-Presidente:** Fernando Pereira da Conceição
- **Secretária-Geral:** Simone Peres Bernardo
- **Secretária-Geral Adjunta:** Elaine Cristina Vivaldini de Oliveira Federici
- **Tesoureiro:** Daniel Rinaldi Manzano

EDITORIAL

Elaboração:

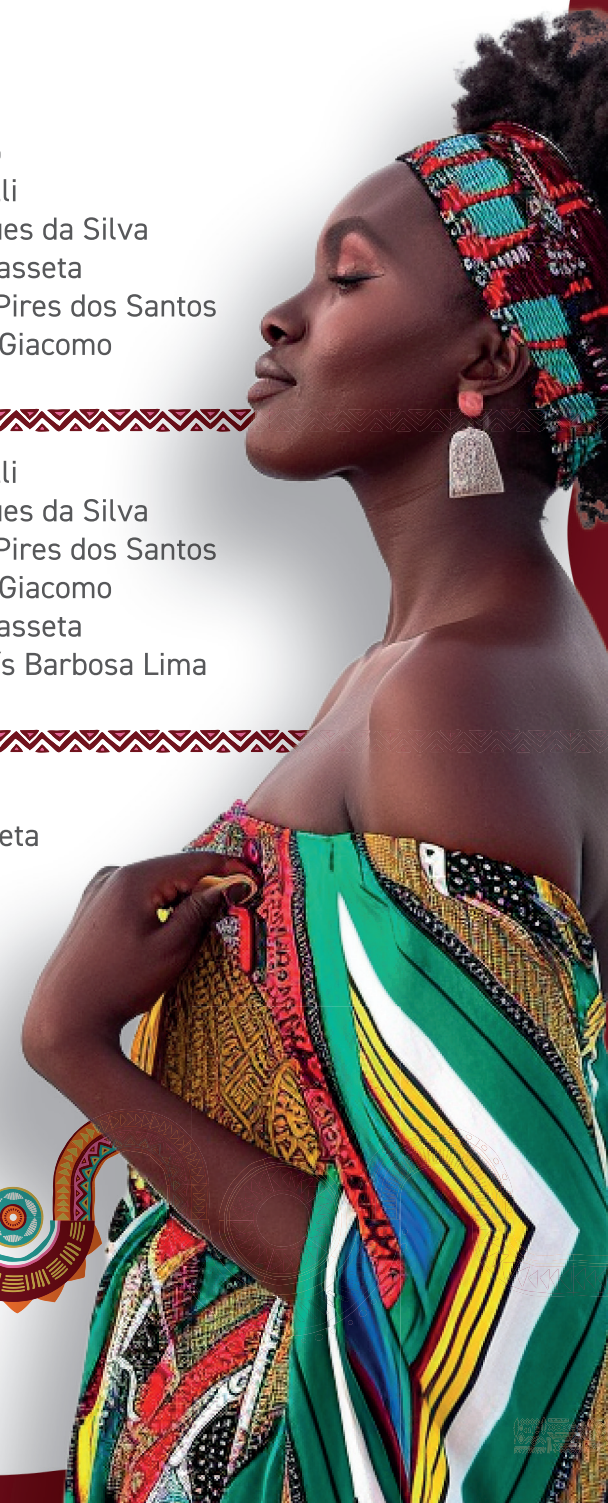
Adriana Ribeiro
Beatriz Bettinelli
Beatriz Rodrigues da Silva
Giovana Belo Casseta
Márcia Regina Pires dos Santos
Maria Eduarda Giacomio

Revisão:

Beatriz Bettinelli
Beatriz Rodrigues da Silva
Márcia Regina Pires dos Santos
Maria Eduarda Giacomio
Giovana Belo Casseta
Washington Luís Barbosa Lima

Ilustração:

Alícia Soares -
Artista e Arquiteta



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
1.1 Objetivo da cartilha.....	8
1.2 Contexto histórico e social.....	9
1.3 Personagens importantes.....	10
O QUE SÃO RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA?.....	12
2.1 Conceito.....	12
2.2 Principais tradições - Candomblé e Umbanda.....	13
2.2.1 O que existia antes: raízes afro-brasileiras.....	14
2.2.2 O Candomblé veio antes: origem do sincretismo.....	14
2.2.3 Embranquecimento da Umbanda: um debate necessário.....	15
2.2.4 Principais características das religiões.....	15
2.3 Diferença entre Orixá e Entidade/Guia.....	16
LIBERDADE RELIGIOSA.....	18
3.1 O Estado laico.....	18
3.2 Direito constitucional à liberdade de crença.....	18
3.3 Direito ao culto e à manifestação religiosa.....	19
DIREITOS NA EDUCAÇÃO.....	20
4.1 Respeito à diversidade religiosa nas escolas.....	20
4.2 Ensino da cultura afro-brasileira.....	21
DIREITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	22
5.1 Respeito à identidade religiosa.....	22
5.2 Uso de vestimentas e símbolos religiosos.....	23
5.3 Assédio religioso.....	23
DIREITOS À CULTURA E À TRADIÇÃO.....	24
6.1 Direito à preservação das práticas culturais.....	24
6.2 Direito à cerimônia de casamento religioso.....	25
6.3 Direito à assistência religiosa.....	25
6.4 Direito a passaporte diplomático para sacerdotes.....	26
6.5 Direito à aposentadoria para sacerdotes.....	26
6.6 Direito à cultura como Patrimônio cultural imaterial.....	27
6.7 Controle da poluição sonora.....	28
DIREITO À SAÚDE E PRÁTICAS TRADICIONAIS.....	30
7.1 Respeito às práticas de cura.....	30
7.2 Atendimento sem discriminação.....	31
7.3 Direito ao Abate Religioso.....	31

DIREITOS TERRITORIAIS E DOS TERREIROS.....	32
8.1 Reconhecimento dos terreiros como espaços de resistência.....	32
8.2 Direito à posse e uso do território.....	33
8.3 Proteção contra remoções.....	33
8.4 Direito à Imunidade para Templos Religiosos.....	34
ATUAÇÃO DO ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS.....	36
9.1 Dever do Estado na proteção.....	36
9.2 Programas de igualdade racial.....	37
COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.....	38
10.1 O que é intolerância religiosa.....	38
10.2 Formas de discriminação.....	38
10.3 Combate ao racismo religioso.....	39
10.4 Crimes e penalidades.....	40
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	42
11.1 Constituição Federal.....	42
11.2 Lei de Racismo.....	42
11.3 Estatuto da Igualdade Racial.....	43
11.4 Normas internacionais.....	43
11.5 Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial - Portaria CNJ 73/24.....	44
11.6 Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana e Nações do Candomblé.....	44
PAPEL DA SOCIEDADE E DAS INSTITUIÇÕES.....	46
12.1 Combate ao preconceito.....	46
12.2 Educação e conscientização.....	47
12.3 Fortalecimento das comunidades.....	47
COMO DENUNCIAR VIOLAÇÕES / CONTATOS ÚTEIS.....	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	50
14.1 Respeito à diversidade.....	50
14.2 Importância da luta por direitos.....	50
14.3 Mensagem de conscientização.....	50
MENSAGEM FINAL.....	51



1. APRESENTAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Assistência Social e da Cidadania da 41ª Subseção de Catanduva, na gestão do triênio 2025/2027, vem atuando de forma comprometida em temas sensíveis e de grande relevância social.

Nesse contexto, instituiu uma Coordenadoria voltada à Promoção da Igualdade Racial, fortalecendo sua atuação e ampliando o debate sobre questões estruturais, entre elas a intolerância religiosa - tema que exige atenção, reflexão e enfrentamento contínuo, eis que atinge especialmente comunidades historicamente vulnerabilizadas, como as religiões de matriz africana.

Abrir a Casa da Cidadania para dialogar sobre essa realidade reafirma o compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e livre de discriminações.

Esta cartilha surge como um instrumento de orientação, conscientização e defesa da liberdade religiosa, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, contribuindo ainda para a fomentação do respeito à diversidade e dos direitos humanos.

1.1 Objetivo da Cartilha

A cartilha foi elaborada com linguagem clara e acessível, reunindo os principais direitos, conceitos e canais de denúncia, com o objetivo de informar, orientar e valorizar a população, incentivando uma convivência baseada no respeito, na dignidade e na igualdade.

Mais do que transmitir apenas informações, este material propõe também uma reflexão: **viver em uma sociedade democrática exige reconhecer, prestigiar e honrar as diferentes formas de expressão de fé e espiritualidade.**

1.2 Contexto histórico e social

As religiões de matriz africana no Brasil têm origem no processo de escravização de povos africanos, especialmente entre os séculos XVI e XIX, período marcado pelo tráfico forçado de milhões de pessoas oriundas de diferentes regiões do continente africano. Esses povos trouxeram consigo suas crenças, práticas espirituais, línguas e modos de vida, que se tornaram fundamentais para a formação cultural brasileira.

Apesar da violência, da criminalização, da opressão e das tentativas sistemáticas de apagamento de suas identidades, essas tradições resistiram e se reinventaram em território nacional. Muitas vezes preservados de forma clandestina e/ou adaptados às condições impostas; esses cultos deram origem a religiões como o **Candomblé** e a **Umbanda**, que incorporaram elementos africanos, indígenas e do cristianismo em um processo conhecido como sincretismo religioso.

Por longos períodos, essas práticas foram equivocadamente associadas à marginalidade ou à ilegalidade, sendo reprimidas por autoridades públicas e estigmatizadas socialmente.

Mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, que assegura a liberdade religiosa, episódios de intolerância ainda são comuns. Muitos terreiros são alvo de ataques, os praticantes enfrentam discriminação e há constante disseminação de desinformação sobre essas tradições e práticas.

No caso da **Umbanda**, sua origem ainda no início do século XX está inserida em um contexto de profundas desigualdades sociais, em que populações negras, indígenas e mais pobres viviam à margem, com acesso limitado a direitos básicos como saúde, educação e reconhecimento cultural. Nesse cenário, a religião surge como espaço de acolhimento, cuidado e resistência.

Um dos aspectos mais marcantes desse processo foi o **sincretismo religioso**, pois a fim de conservar seus cultos e evitar perseguições, muitos praticantes passaram a associar os orixás a santos católicos. Além disso, a Umbanda incorporou influências do espiritismo kardecista e das tradições indígenas. Essa construção não foi passiva, mas resultado de resistência, adaptação e criatividade cultural.

Apesar de sua importância, a religião enfrentou - e ainda enfrenta - forte preconceito. Em determinados momentos históricos, houve tentativas de “adequação” da Umbanda a padrões considerados socialmente mais aceitáveis, o que gerou tensões internas e reforçou a necessidade de preservação de suas raízes africanas.

Compreender esse contexto histórico e social é indispensável para combater a intolerância religiosa, desconstruir prejulgamentos e promover uma sociedade mais justa e plural que tão bem caracteriza o Brasil.

1.3 Personagens importantes

Entre as figuras históricas da Umbanda, destaca-se Zélio Fernandino de Moraes, amplamente reconhecido como um dos principais responsáveis pela sua organização inicial. A partir de sua atuação, a religião passou a se estruturar de forma mais definida, com a criação dos primeiros espaços organizados de culto e a consolidação de práticas que contribuíram para sua expansão no país.

Destaca-se também, Luzia Pinta, uma mulher africana do século XVIII que realizava rituais em Minas Gerais e foi perseguida pela Inquisição.

Nesse contexto, ganha especial relevância o Caboclo das Sete Encruzilhadas, entidade que, segundo a tradição, anunciou o surgimento da Umbanda. Sua manifestação simboliza a força

indígena, a conexão com a natureza e, sobretudo, a proposta de uma religião acessível, pautada na caridade, na simplicidade e na inclusão, sem distinção de origem social, raça e/ou crença.

Já dentre as entidades, destacam-se também os pretos-velhos, que representam os ancestrais negros que viveram o período da escravidão. São símbolos de resistência, sabedoria e memória, transmitindo ensinamentos marcados pela serenidade, pela paciência e pelo acolhimento, constituindo referências de força espiritual e histórica.

Os caboclos, por sua vez, expressam a energia dos povos indígenas, trazendo consigo valores ligados à natureza, à cura, à coragem e à firmeza. Sua presença reforça a identidade brasileira da Umbanda, evidenciando o encontro e a integração de diferentes matrizes culturais na formação da religião.

Também desempenham papel fundamental os Exus e as Pombagiras, frequentemente na mira de preconceitos decorrentes da desinformação. Pois, dentro da Umbanda, são entidades que atuam na proteção, na abertura de caminhos e na resolução de demandas espirituais, sendo compreendidos como agentes do equilíbrio e da justiça, e não como representações do mal.

Não se pode deixar de reconhecer, ainda, a importância dos dirigentes espirituais - pais e mães de santo - que exercem a liderança dos terreiros. Responsáveis por orientar a comunidade, conduzir os rituais e preservar os ensinamentos da tradição, que são transmitidos, em grande parte, pela oralidade, de geração em geração.

Assim sendo, a Umbanda trata-se de uma construção coletiva, formada por lideranças, ancestrais e entidades espirituais, que, em conjunto, mantêm viva uma religião profundamente marcada pela história, pela resistência, pela espiritualidade e pelo acolhimento.

2. O QUE SÃO RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA?

2.1 Conceito

Como já destacado anteriormente as religiões de matriz africana originaram-se nas crenças, nas práticas espirituais e culturais dos povos africanos trazidos ao Brasil durante o período escravocrata. Os cultos foram preservados, adaptados e recriados ao longo do tempo, constituindo parte essencial da identidade cultural e histórica brasileira.

Caracterizam-se pela valorização da ancestralidade, da oralidade, do respeito à natureza e da conexão entre o mundo material e espiritual. Seus rituais envolvem elementos como cantos, danças, uso de ervas, celebrações e a reverência a divindades e entidades espirituais.

Entre as principais expressões dessas tradições no Brasil estão o Candomblé e a Umbanda, embora existam diversas outras manifestações, de acordo com as origens étnicas e regionais, a exemplo do quimbanda, da jurema, do candomblé de caboclo, do tambor de minas, dentre outras religiões extremamente ricas, que apresentam características distintas entre si.



2.2 Principais tradições - Candomblé e Umbanda

Embora compartilhem algumas raízes, ambas expressões religiosas possuem diferenças importantes.

A **Umbanda** por exemplo, tem como marco mais conhecido o dia 15 de novembro de 1908, quando o médium Zélio Fernandino de Moraes (um homem branco), durante uma sessão em um centro espírita kardecista, incorporou o Caboclo das Sete Encruzilhadas.

Esse momento ocorreu dentro de uma “mesa branca”, ou seja, um espaço ligado ao espiritismo kardecista, que era uma prática comum entre as classes médias urbanas da época. Na ocasião, o Caboclo anunciou a criação de uma nova religião baseada na caridade, no dia seguinte, foi fundada a Tenda Espírita Nossa Senhora da Piedade.

Esse nome traz dois elementos importantes:

- » “Tenda Espírita” = referência direta ao espiritismo kardecista;
- » “Nossa Senhora da Piedade” = referência ao catolicismo.

Ou seja, desde o seu início institucional, a **Umbanda** já aparece ligada a valores e linguagens religiosas europeias, e não exclusivamente africanas.



2.2.1 O que existia antes: raízes afro-brasileiras

Muito antes de 1908, já existiam práticas religiosas afro-brasileiras no país. Um exemplo são os calundus, rituais praticados por africanos e seus descendentes desde o período colonial.

A historiografia, como a pesquisa de Alexandre Almeida Marcussi, mostra que esses rituais envolviam: **transe espiritual, cura, canto/dança e comunicação com espíritos.**

Além disso, no século XIX, surgem nas cidades brasileiras práticas chamadas macumbas, especialmente no Rio de Janeiro.

Nesses cultos já existiam elementos muito semelhantes aos da Umbanda, como: **incorporação de espíritos, presença de pretos velhos/caboclos e uso de atabaques e defumações.**

Por isso, muitos pesquisadores entendem que a Umbanda não surge subitamente em 1908, mas sim como resultado de um processo histórico anterior.

2.2.2 O Candomblé veio antes: origem do sincretismo

O Candomblé se organizou no Brasil antes da Umbanda, principalmente a partir do século XIX.

Durante o período da escravidão, e após, as religiões de matriz africana foram e ainda são perseguidas e criminalizadas. Para sobreviver, seus praticantes desenvolveram estratégias de resistência, entre elas o sincretismo religioso.

Este sincretismo consistiu em associar divindades africanas a santos católicos, permitindo que os cultos continuassem acontecendo sem tanta repressão.

Exemplos:

- » **Ogum** = associado à **São Jorge** (ambos ligados à guerra, coragem e proteção);
- » **Iemanjá** = associada à **Nossa Senhora dos Navegantes** (ambas ligadas às águas e proteção).

Essas associações não significam que são iguais, mas foram estratégias históricas de sobrevivência religiosa.

2.2.3 Embranquecimento da Umbanda: um debate necessário

Em 1908 o Brasil era composto por uma sociedade extremamente racista e diversos estudiosos apontam que ocorreu um processo de embranquecimento das religiões de matriz africana, ou seja, uma adaptação para torná-las mais aceitas socialmente.

Cita-se alguns exemplos:

- » Surgimento dentro de um centro espírita kardecista;
- » Uso de linguagem da caridade e da moral cristã;
- » Nome “Tenda Espírita” em vez de “terreiro”;
- » Associação com santos católicos.

2.2.4 Principais características das religiões

Umbanda:

- » Sincretismo religioso: reunião de elementos africanos, indígenas, do espiritismo kardecista e do cristianismo;
- » Culto aos espíritos: atuação de entidades como caboclos, pretos-velhos, crianças (erês) e exus;
- » Prática da caridade: atendimento espiritual gratuito, com orientação, passes e aconselhamento;
- » Linguagem acessível: rituais geralmente mais simples e compreensíveis ao público em geral;
- » Uso de mediunidade: incorporação de entidades espirituais pelos médiuns;
- » Valorização moral: forte ênfase em princípios como caridade, humildade e evolução espiritual.



Candomblé:

- » Tradição ancestral: preservação de forma mais direta dos costumes e rituais de povos africanos (tais como os iorubás, jejes e bantos);
- » Culto aos orixás: divindades ligadas às forças da natureza (cita-se Oxum, Ogum, Iemanjá e Xangô);
- » Rituais estruturados: cerimônias com hierarquia, iniciação, uso de vestimentas específicas, cânticos em línguas africanas e toques de atabaque;
- » Espaço sagrado (terreiro): local de culto e celebração com regras próprias;
- » Iniciação religiosa: processo profundo e gradual de pertencimento à religião;
- » Relação com a natureza: forte conexão com elementos naturais, considerados sagrados.

Ambas são expressões legítimas da diversidade religiosa brasileira e desempenham papel fundamental na preservação da cultura afro-brasileira e no fortalecimento da identidade de seus praticantes.

2.3 Diferença entre Orixá e Entidade/Guia

Orixás são divindades de povos africanos incorporadas por muitas religiões brasileiras de matriz africana. Existem centenas deles, mas apenas alguns foram trazidos e cultuados neste país.

Cada um tem uma função específica, mas todos são associados à sobrevivência, ao estabelecimento das sociedades humanas e aos elementos naturais. Além do caráter comunitário e social das funções dos orixás, há também, a perspectiva pessoal, pela qual estes orixás ajudam os seus filhos a trilharem os seus caminhos, a viverem boas vidas e a serem a melhor versão de si mesmos.

Cita-se a título exemplificativo:

- » **Oxalá:** orixá da criação, paz e pai das demais divindades;
- » **Iansã (Oyá):** orixá dos ventos, tempestades e raios;
- » **Nanã:** orixá mais velha, rege os pântanos, lama e a morte;
- » **Omulu (Obaluaiê):** orixá da terra, cura e doenças;
- » **Oxóssi:** orixá da caça, fartura, matas e conhecimento.

Entidades também conhecidos como “guias”, para os povos de religiões de matriz africana, são os espíritos de seus antepassados que se manifestam por meio de médium (pessoa capaz de acessar o plano espiritual e se comunicar com os espíritos).

Essas figuras são fundamentais na representação das religiões afro-brasileiras, assim menciona-se algumas delas:

- » **Caboclos:** espíritos de indígenas que representam força;
- » **Pretos velhos:** espíritos africanos que foram escravizados no Brasil e representam a sabedoria da velhice;
- » **Exus:** mensageiros dos orixás e protetores dos humanos;
- » **Pombagiras:** representação do poder feminino e protetoras dos humanos;
- » **Erês:** representação da pureza das crianças e simplicidade em ver o mundo.

Existem ainda muitas outras entidades que se manifestam dentro dos cultos, como Marinheiros, Boiadeiros, Baianos, entre outros.



3. LIBERDADE RELIGIOSA

3.1 Estado laico

O Estado laico é aquele que não possui uma religião oficial e não adota, favorece ou discrimina qualquer crença. Isso significa que o poder público deve atuar com neutralidade religiosa, garantindo que todas as pessoas tenham o direito de professar sua fé - ou de não ter religião - com liberdade e dignidade.

No Brasil, o princípio do Estado laico está assegurado pela Constituição Federal de 1988, que também garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de celebração. Além disso, veda ao Estado estabelecer relações de dependência ou aliança com qualquer religião.

Nesse contexto, as religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, têm o mesmo direito de existirem, se expressarem e serem respeitadas que qualquer outra religião.

A Constituição Federal prevê o Estado laico no artigo 19, inciso I.

3.2 Direito Constitucional à liberdade de crença

Trata-se de direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988, assegurando a todos os indivíduos o direito de escolher, praticar, manifestar, ou não seguir qualquer religião.

Esse direito está previsto no artigo 5º, inciso VI, que estabelece a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos seus locais de celebração e liturgias.

Na prática, isso significa que:

- » Ninguém pode ser obrigado a seguir uma religião;
- » Nenhuma pessoa pode ser discriminada por sua fé ou ausência dela;
- » É garantido o direito de realizar cultos e manifestações religiosas;
- » Os espaços religiosos devem ser respeitados e protegidos;
- » O Estado deve agir de forma neutra, sem favorecer ou prejudicar qualquer religião.

A liberdade de crença também é constitucional e está prevista no artigo 5º, incisos VI, VII, VIII.

3.3 Direito ao culto e à manifestação religiosa

É uma garantia fundamental também prevista na Constituição Federal de 1988, asseverando que todas as pessoas possam praticar sua religião livremente, de forma individual ou coletiva, sem interferência indevida do Estado ou de terceiros.

Esse direito está diretamente ligado à liberdade de crença e inclui:

- » A realização de cultos, cerimônias e rituais religiosos;
- » O uso de vestimentas, símbolos e objetos sagrados;
- » A manifestação pública da fé, como procissões, celebrações e encontros religiosos;
- » A preservação dos espaços sagrados, como igrejas, templos e terreiros;
- » A divulgação de crenças e práticas religiosas.

No caso das religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, esse direito garante, por exemplo, a realização de seus rituais, o uso de atabaques, cânticos, vestimentas tradicionais e a manutenção dos terreiros como espaços sagrados.



4. DIREITOS NA EDUCAÇÃO

4.1 Respeito à diversidade religiosa nas escolas

O direito à educação está diretamente ligado à promoção da dignidade, da igualdade e da convivência entre as diferenças. No ambiente escolar, isso inclui o dever de garantir o respeito à diversidade religiosa, assegurando que todos os estudantes possam expressar suas crenças - ou a ausência delas - sem sofrer discriminação.

A Constituição Federal e a legislação educacional brasileira determinam ainda que o ensino deve ser pautado igualmente pelo pluralismo de ideias. Nesse sentido, a escola deve ser um espaço seguro e acolhedor.

Na prática, isso significa que:

- » Nenhum aluno pode ser discriminado por sua religião;
- » É garantido o direito de usar símbolos religiosos e expressar sua fé;
- » Professores e instituições devem evitar impor crenças pessoais;
- » O ensino religioso, quando oferecido, deve ter caráter não confessional, respeitando a diversidade;
- » Situações de intolerância devem ser combatidas e devidamente apuradas.

O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) em seu Artigo 16, inciso III e XVII, fundamenta este direito, assim como, a Lei Nº 9.394/96, em seu Artigo 33.



4.2 Ensino da cultura afro-brasileira

A Lei nº 10.639/2003 tornou obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio. Essa legislação reconhece a importância da contribuição dos povos africanos e afro-brasileiros na formação da sociedade brasileira.

Na prática, isso significa que as escolas devem abordar temas como:

- » A história da África e dos povos africanos;
- » A luta da população negra no Brasil;
- » A cultura afro-brasileira, incluindo manifestações religiosas, artísticas e sociais;
- » A valorização da identidade e da ancestralidade negra.

Mais do que uma obrigação legal, o ensino da cultura afro-brasileira é uma ferramenta de transformação social, pois promove o reconhecimento da diversidade cultural, fortalece a identidade dos estudantes e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa.

Determinação prevista nas leis 10.639/2003, 11.645/2008 e 13.796/2019.



5. DIREITOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

5.1 Respeito à identidade religiosa

O respeito à identidade religiosa no ambiente de trabalho é um direito fundamental que decorre dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade de crença, garantidos pela Constituição Federal.

Isso significa que todo trabalhador tem o direito de professar sua fé livremente, sem sofrer discriminação, constrangimento ou qualquer forma de tratamento desigual por parte de empregadores, colegas ou superiores.

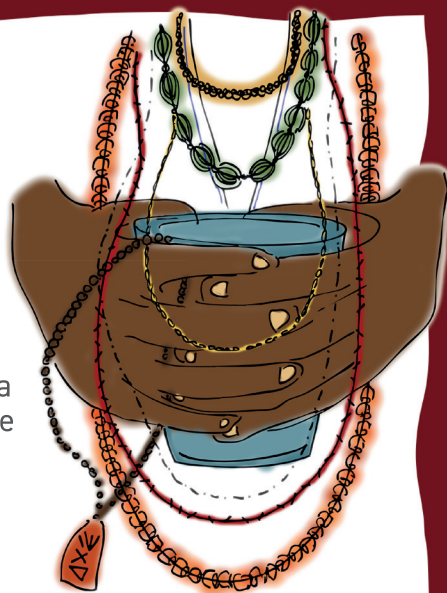
A identidade religiosa faz parte da individualidade de cada pessoa e pode se manifestar por meio de práticas, vestimentas, símbolos, hábitos e valores. No ambiente profissional, esse direito deve ser respeitado, desde que não haja prejuízo às atividades essenciais do trabalho.

Na prática, isso inclui:

- » O direito de usar vestimentas e símbolos religiosos;
- » O respeito a práticas e costumes, quando compatíveis com a função exercida;
- » A vedação de atitudes ofensivas, piadas ou comentários preconceituosos;
- » A igualdade de oportunidades, sem discriminação em contratações, promoções ou demissões;
- » A possibilidade de diálogo para conciliar práticas religiosas com a jornada de trabalho, sempre que possível.

Esse respeito se aplica a todas as religiões, incluindo as de matriz africana.

Proteção prevista também na Lei 7.716/89, Lei 9.029/95, Lei 11.635/07, Lei 17.346/21 e Artigo 373-A da CLT.



5.2 USO de vestimentas e símbolos religiosos

O uso de vestimentas e símbolos religiosos no ambiente de trabalho é um direito protegido pela liberdade de crença e pela garantia de não discriminação. Esse direito assegura que o trabalhador possa expressar sua fé por meio de sua aparência, sem sofrer restrições injustificadas.

Vestimentas, acessórios e elementos simbólicos fazem parte da identidade religiosa de muitas pessoas e devem ser respeitados pelos empregadores e colegas de trabalho. Isso inclui, por exemplo, roupas tradicionais, guias (colares), turbantes, fios de conta, entre outros.

Na prática, esse direito garante:

- » O uso de roupas e adornos ligados à religião;
- » A proibição de exigências que impeçam a expressão religiosa sem justificativa legítima;
- » A proteção contra discriminação ou constrangimento por conta da aparência religiosa;
- » A igualdade de tratamento no ambiente profissional.

Eventuais limitações só podem ocorrer em situações específicas, como por exigências de segurança, higiene ou uniforme obrigatório, e ainda assim devem ser justificadas e aplicadas de forma proporcional.

5.3 ASSÉDIO RELIGIOSO

Ocorre quando uma pessoa é constrangida, humilhada, pressionada ou perseguida em razão de sua crença, prática religiosa - ou mesmo por não ter religião.

Esse tipo de assédio pode acontecer em diferentes ambientes, como no trabalho, na escola ou em espaços públicos, e pode se manifestar de forma explícita ou velada.

Exemplos de assédio religioso:

- » Piadas, comentários ofensivos ou estigmatizantes sobre determinada religião;
- » Tentativas insistentes de impor uma crença ou converter alguém;
- » Tratamento desigual por motivo religioso;
- » Isolamento, exclusão ou perseguição no ambiente de convivência;
- » Proibição injustificada de práticas, vestimentas ou símbolos religiosos;
- » Ataques a locais de culto ou desrespeito a rituais.

Praticantes de religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, são frequentemente vítimas desse tipo de violência, o que reforça a importância da informação e da proteção jurídica.

6. DIREITOS À CULTURA E À TRADIÇÃO

6.1 Direito à preservação das práticas culturais

É garantido pela Constituição Federal, que reconhece e protege as diversas manifestações culturais existentes no Brasil, especialmente aquelas que compõem a identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Esse direito assegura que comunidades possam manter, transmitir e vivenciar suas tradições, costumes, rituais, saberes e formas de expressão, sem sofrer interferências indevidas ou discriminação.

No caso das religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, a preservação das práticas culturais está diretamente ligada à manutenção de seus rituais, celebrações, uso de elementos sagrados, musicalidade, culinária, vestimentas e transmissão de conhecimentos ancestrais.

Na prática, esse direito garante:

- » A realização de rituais e cerimônias tradicionais;
- » A preservação dos terreiros como espaços culturais e religiosos;
- » A transmissão oral de saberes entre gerações;
- » O uso de elementos simbólicos e sagrados próprios de cada tradição;
- » A proteção contra qualquer forma de descaracterização ou proibição dessas práticas.

Além disso, o Estado tem o dever de valorizar e proteger o patrimônio cultural, inclusive o de origem afro-brasileira, reconhecendo sua importância histórica e social.

Proteção prevista nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.



6.2 Direito à cerimônia de casamento religioso

O direito à cerimônia de casamento religioso é assegurado pela legislação brasileira como expressão da liberdade de crença e do respeito às tradições culturais e espirituais de cada pessoa.

No Brasil, o matrimônio pode ser celebrado na forma civil ou religiosa, sendo que a cerimônia religiosa pode, inclusive, ter efeitos civis, desde que atendidos os requisitos legais (como o prévio processo de habilitação no cartório e o posterior registro).

Esse direito garante que cada indivíduo possa:

- » Escolher realizar seu casamento de acordo com sua religião;
- » Celebrar a união conforme seus rituais e tradições;
- » Ter sua cerimônia respeitada social e juridicamente;
- » Não ser discriminado por optar por casamento religioso.

É importante destacar que nenhuma autoridade ou instituição pode impedir ou desrespeitar a celebração religiosa, desde que não viole a Lei.

A proteção para este direito está prevista na Constituição Federal, Artigo 226, § 2º e no Código Civil, Artigo 1.515.

6.3 Direito à assistência religiosa

A prerrogativa é garantida pela Constituição Federal e assegura que toda pessoa possa receber apoio espiritual de acordo com sua crença, especialmente em situações de vulnerabilidade.

Esse direito é particularmente importante em locais onde há restrição de liberdade ou de acesso, como: hospitais, presídios, quartéis e instituições de longa permanência (asilos).

Na prática, isso significa:

- » Direito de receber visitas de líderes ou representantes religiosos;
- » Realização de orações, rituais ou atendimentos espirituais;
- » Respeito à escolha religiosa do indivíduo;
- » Proibição de imposição de crenças por terceiros ou instituições.

A assistência religiosa é uma forma de cuidado integral da pessoa, respeitando não apenas suas necessidades físicas, mas também emocionais e espirituais.

6.4 Direito a passaporte diplomático para sacerdotes

A concessão de passaporte diplomático no Brasil é regulamentada principalmente pelo Decreto nº 5.978/2006, que trata dos diferentes tipos de passaportes e define quem pode recebê-los.

Esse decreto estabelece que o passaporte diplomático pode ser concedido a autoridades e, de forma excepcional, a outras pessoas que exerçam funções de interesse do país no exterior, a critério do Ministério das Relações Exteriores.

6.5 Direito à aposentadoria para sacerdotes

Os sacerdotes e líderes religiosos têm direito à aposentadoria no Brasil, desde que estejam vinculados ao sistema previdenciário e cumpram os requisitos legais estabelecidos.

De acordo com a legislação previdenciária, ministros de confissão religiosa - incluindo sacerdotes, pastores, pais e mães de santo - podem ser considerados segurados obrigatórios da Previdência Social, na categoria de contribuinte individual.

Isso significa que:

- » Devem contribuir mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social;
- » Têm direito a benefícios previdenciários, como aposentadoria, auxílio-doença, pensão por morte, entre outros;
- » Precisam cumprir requisitos como tempo de contribuição e idade mínima, conforme as regras vigentes.

Assim, a aposentadoria para sacerdotes não é automática, mas sim resultado do vínculo com a Previdência Social e do cumprimento dos critérios legais, assegurando dignidade e proteção na fase em que cessam suas atividades.

Direito previsto no Decreto 3048/99, em seu artigo 214.

6.6 Direito à cultura como Patrimônio Cultural Imaterial

O chamado patrimônio cultural imaterial refere-se às práticas, expressões, saberes, celebrações e formas de viver que são transmitidas de geração em geração, como tradições religiosas, músicas, rituais, danças, culinária e modos de fazer.

No território brasileiro, esse reconhecimento é regulamentado pelo Decreto nº 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e atribuiu ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a responsabilidade de identificar, valorizar e proteger esses bens.

As religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, são reconhecidas como importantes expressões do patrimônio cultural imaterial brasileiro, pois envolvem:

- » Saberes ancestrais;
- » Rituais e celebrações tradicionais;
- » Uso de elementos simbólicos e naturais;
- » Transmissão oral de conhecimentos;
- » Fortalecimento da identidade e da comunidade.

Esse reconhecimento garante:

- » A valorização dessas tradições;
- » A proteção contra descaracterização ou destruição;
- » O incentivo à preservação e continuidade dessas práticas;
- » O respeito à diversidade cultural.



6.7 Controle da poluição sonora

O controle da poluição sonora é um direito coletivo que visa garantir o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida da população. Ao mesmo tempo, deve ser equilibrado com o direito fundamental à liberdade religiosa, que assegura a realização de cultos e rituais.

No caso das religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, é comum a utilização de instrumentos musicais, como atabaques, que fazem parte essencial dos rituais. Por isso, é importante compreender que tais práticas possuem valor cultural e religioso protegido por Lei.

A legislação busca equilibrar dois direitos:

- » O direito ao sossego público e à saúde ambiental;
- » O direito à liberdade de culto e manifestação religiosa.

As atividades religiosas devem respeitar limites razoáveis de horário e intensidade sonora, conforme normas locais, enquanto o poder público deve evitar tratamento discriminatório, aplicando as regras de forma igual a todas as religiões e eventuais conflitos devem ser resolvidos com diálogo e proporcionalidade, evitando a repressão indevida de práticas culturais e religiosas. Direito fundamentado na Lei 4.092/2008.



7 DIREITO À SAÚDE E PRÁTICAS TRADICIONAIS

7.1 Respeito às práticas de cura

Está relacionado à liberdade de crença e ao direito à cultura, assegurando que cada pessoa possa buscar cuidados espirituais e tradicionais de acordo com sua religião e seus valores.

Em religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, as práticas de cura envolvem saberes ancestrais, uso de ervas, rituais, rezas e orientações espirituais. Esses cuidados fazem parte de uma visão integral do ser humano, que considera corpo, mente e espiritualidade.

O que esse direito garante:

- » O livre exercício de práticas tradicionais de cuidado e cura espiritual;
- » O respeito aos saberes transmitidos entre gerações;
- » A não discriminação de pessoas que buscam esse tipo de atendimento;
- » A valorização dessas práticas como parte da cultura e identidade de um povo.

É importante destacar que essas práticas:

- » Não substituem tratamentos médicos, especialmente em casos de doenças graves;
- » Devem respeitar a legislação vigente, especialmente normas sanitárias e de saúde pública;
- » Não podem envolver práticas ilegais ou que coloquem a vida e a integridade das pessoas em risco.

Previsão legal expressa na Lei 9.982/2000.



7.2 Atendimento sem discriminação

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal e deve ser assegurado a todas as pessoas de forma universal, igualitária e sem qualquer tipo de discriminação, inclusive por motivo religioso.

Neste país, o atendimento em serviços de saúde - públicos ou privados - deve respeitar a dignidade, a identidade e as crenças de cada indivíduo. Isso significa que ninguém pode ser tratado de forma diferente, recusado e/ou constrangido por sua religião ou prática espiritual.

O que esse direito garante:

- » Atendimento digno e respeitoso, independentemente da religião;
- » Proibição de recusas ou tratamento inferior por motivo de crença;
- » Respeito às práticas e valores religiosos do paciente, sempre que possível;
- » Direito à informação clara e ao consentimento sobre procedimentos de saúde;
- » Possibilidade de assistência religiosa durante o atendimento, quando desejado.

Nenhum profissional de saúde pode impor suas crenças pessoais ao paciente, nem desprezar suas convicções. Ao mesmo tempo, o atendimento deve seguir critérios técnicos e científicos, visando sempre a proteção da vida e da saúde.

7.3 Direito ao abate religioso

O abate religioso consiste na utilização de animais em rituais específicos, conforme as tradições de determinadas religiões, incluindo as de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda.

O tema foi reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu ser constitucional o sacrifício de animais em rituais religiosos, desde que:

- » Não haja maus-tratos desnecessários;
- » Sejam respeitadas normas de saúde pública;
- » A prática esteja vinculada a uma tradição religiosa legítima.

Essa decisão reforça a proteção à liberdade religiosa e à diversidade cultural no país.

A proteção legal nestes casos se pauta no Decreto 30.691/1952, Portaria 210/1998 e Instrução Normativa 3/2000.

8. DIREITOS TERRITORIAIS E DOS TERREIROS

8.1 Reconhecimento dos terreiros como espaços de resistência

Os terreiros são espaços sagrados das religiões de matriz africana e representam muito mais do que locais de culto: **são centros de preservação cultural, identidade, memória e resistência. Por isso, seus direitos territoriais devem ser reconhecidos e protegidos pelo Estado e pela sociedade.**

A Constituição Federal garante a proteção aos espaços religiosos e ao patrimônio cultural brasileiro, o que inclui os terreiros de religiões como o Candomblé e a Umbanda.

Esses direitos incluem:

- » O respeito ao terreiro como espaço sagrado;
- » A proteção contra invasões, despejos arbitrários ou remoções injustificadas;
- » O direito à regularização fundiária, quando possível;
- » A preservação das práticas culturais realizadas nesses locais;
- » A proteção contra atos de violência, intolerância e depredação.

Muitos terreiros são reconhecidos como patrimônio cultural, por sua importância histórica e social, sendo protegidos por políticas públicas e por órgãos de preservação.

Previsão legal no Decreto 6.040/2007 e Decreto 12.278/2024.



8.2 Direito à posse e uso do território

O direito à posse e ao uso do território garante que comunidades religiosas possam ocupar, utilizar e manter seus espaços sagrados de forma segura, contínua e respeitada. Essa prerrogativa está ligada à liberdade religiosa, ao direito à moradia e à proteção da cultura.

No caso dos terreiros de religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, o território é essencial para a realização dos rituais, o cultivo de elementos naturais sagrados e a preservação dos saberes ancestrais.

As garantias são:

- » A permanência no local onde o terreiro está localizado;
- » O uso do espaço para práticas religiosas e culturais;
- » A proteção contra despejos ou remoções arbitrárias;
- » O respeito à função religiosa e social do território;
- » A possibilidade de regularização do imóvel, conforme a legislação.

8.3 Proteção contra remoções

Garantia de que os terreiros e comunidades religiosas não sejam retirados de seus espaços de forma arbitrária ou injusta, assegurando o respeito à liberdade religiosa, à cultura e à dignidade.

As garantias são:

- » Proibição de despejos sem ordem judicial;
- » Direito ao devido processo legal e à ampla defesa;
- » Análise da função social e cultural do espaço antes de qualquer remoção;
- » Proteção contra ações motivadas por preconceito ou intolerância religiosa;
- » Possibilidade de alternativas, como regularização fundiária ou reassentamento digno, quando necessário.

Qualquer tentativa de retirada forçada, sem respeito aos direitos legais, pode ser questionada judicialmente. Além disso, atos motivados por discriminação religiosa podem configurar violação de direitos humanos.

8.4 Direito à Imunidade para Templos Religiosos

A imunidade tributária dos templos religiosos é um direito garantido pela Constituição Federal, que proíbe a cobrança de impostos sobre locais de culto. Esse direito tem como objetivo assegurar a liberdade religiosa e evitar que o Estado dificulte ou impeça o funcionamento das atividades religiosas.

A previsão está no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição, que determina que templos de qualquer culto são imunes à tributação por impostos.

O que isso significa na prática:

- » Não podem ser cobrados impostos sobre o patrimônio, a renda ou os serviços relacionados às atividades essenciais do templo;
- » A imunidade vale para todas as religiões, sem distinção;
- » Abrange espaços utilizados para culto e atividades diretamente ligadas à prática religiosa.

A imunidade tributária não é um privilégio, mas uma forma de proteger o exercício da fé e garantir que todas as religiões possam existir e se manifestar livremente.

A previsão legal deste direito é expressa na Constituição Federal, Artigo 150, VI, b, e § 1º do artigo 156.



9. ATUAÇÃO DO ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS

9.1 Dever do Estado na proteção

O Estado brasileiro tem o dever de proteger a liberdade religiosa e garantir o respeito à diversidade de crenças, asseverando que todas as pessoas possam exercer sua fé com segurança, dignidade e igualdade.

Como Estado laico, não cabe ao poder público favorecer ou prejudicar qualquer religião, mas sim atuar de forma ativa na proteção de direitos, especialmente diante de situações de discriminação, violência ou intolerância.

O que esse dever envolve:

- » Garantir o livre exercício dos cultos religiosos;
- » Proteger os locais de culto, como igrejas, templos e terreiros;
- » Prevenir e combater a intolerância religiosa;
- » Investigar e punir atos de discriminação e violência;
- » Promover políticas públicas de respeito à diversidade cultural e religiosa;
- » Assegurar igualdade de tratamento entre todas as religiões.

O Estado não deve apenas se abster de interferir, mas também agir quando há violação de direitos, assegurando proteção efetiva e acesso à justiça.



9.2 Programas de igualdade racial

Os programas de igualdade racial são políticas públicas criadas para combater o racismo, reduzir desigualdades históricas e promover a inclusão da população negra na sociedade brasileira. Esses programas também contribuem diretamente para o respeito às religiões de matriz africana, que fazem parte da identidade cultural afro-brasileira.

Objetivos principais:

- » Combater o racismo e a discriminação racial;
- » Promover igualdade de oportunidades;
- » Valorizar a cultura e a história afro-brasileira;
- » Garantir acesso a direitos básicos, como educação, saúde, trabalho e justiça;
- » Proteger comunidades tradicionais e seus territórios.

Exemplos de ações:

- » Políticas de cotas raciais em universidades e concursos públicos;
- » Campanhas educativas contra o racismo e a intolerância religiosa;
- » Apoio a comunidades tradicionais, como quilombolas e terreiros;
- » Incentivo à valorização da cultura afro-brasileira nas escolas;
- » Criação de órgãos e conselhos de promoção da igualdade racial;
- » Programas de combate à intolerância contra religiões como o Candomblé e a Umbanda, promovendo respeito, visibilidade e proteção a seus praticantes.



10. COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

10.1 O que é intolerância religiosa

A intolerância religiosa se manifesta por meio de atitudes de desrespeito, preconceito, discriminação e até ataques físicos ou simbólicos contra indivíduos e comunidades religiosas, atingindo com maior frequência grupos historicamente marginalizados, como os praticantes do Candomblé e da Umbanda.

A Constituição Federal garante:

- » A liberdade de consciência e de crença;
- » O livre exercício dos cultos religiosos;
- » A proteção aos locais de culto e suas liturgias;
- » A igualdade entre todas as religiões.

Além disso, práticas de intolerância podem configurar crime, conforme a Lei nº 7.716/1989. O combate à intolerância não é responsabilidade apenas das vítimas, cabe ao Estado agir na prevenção, investigação e punição de violações.

10.2 Formas de discriminação

A discriminação religiosa ocorre quando uma pessoa ou grupo é tratado de forma desigual, desrespeitosa ou prejudicial em razão de sua crença, prática religiosa ou identidade espiritual. Essa discriminação pode se manifestar de diferentes formas e muitas vezes de maneira sutil ou até naturalizada no cotidiano, como:

- » **Discriminação direta:** quando há ofensa, exclusão ou tratamento desigual explícito por motivo religioso. Exemplo: impedir alguém de participar de uma atividade por causa de sua religião;
- » **Discriminação indireta:** ocorre quando regras aparentemente neutras acabam prejudicando determinadas religiões. Exemplo: normas que proíbem vestimentas religiosas sem justificativa adequada;



- » **Assédio religioso:** práticas repetidas de constrangimento, humilhação ou perseguição por motivo de crença;
- » **Racismo religioso:** discriminação ligada à origem cultural e étnica das religiões, atingindo principalmente tradições como o Candomblé e a Umbanda;
- » **Intolerância institucional:** quando instituições públicas ou privadas tratam de forma desigual ou negligente determinadas religiões;
- » **Violência simbólica:** desvalorização, estigmatização ou disseminação de estereótipos negativos sobre uma religião;
- » **Violência física e patrimonial:** ataques a pessoas, terreiros e objetos sagrados.

Todas essas formas de discriminação violam direitos fundamentais e podem ser denunciadas. Reconhecer essas práticas é o primeiro passo para combatê-las e promover uma sociedade equitativa.

10.3 Combate ao racismo religioso

O racismo religioso é uma forma de discriminação que atinge, principalmente, as religiões de matriz africana, associando suas práticas e crenças a estigmas, preconceitos e violências.

Formas comuns:

- » Ofensas, piadas ou discursos de ódio;
- » Ataques a terreiros e espaços sagrados;
- » Intolerância no ambiente de trabalho, escola ou comunidade;
- » Tentativas de deslegitimar essas religiões;
- » Discriminação institucional ou social.

A legislação brasileira considera o racismo crime, sendo inafiançável e imprescritível. A prática de discriminação religiosa pode se enquadrar na Lei nº 7.716/1989, além de outras normas de proteção aos direitos humanos.



10.4 Crimes e penalidades

A intolerância e a discriminação religiosa não são apenas violações de direitos - em muitos casos, configuram crime, sujeitando o autor a penalidades previstas em Lei.

Principais enquadramentos legais:

- » **Lei nº 7.716/1989:** prevê punição para práticas de discriminação ou preconceito, incluindo casos de racismo religioso;
 - **Pena:** reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.
- » **Injúria Qualificada (Código Penal, art. 140, §3º):** quando alguém ofende a dignidade de outra pessoa com base em sua religião;
 - **Pena:** reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
- » **Crimes Contra o Sentimento Religioso (Código Penal, art. 208):**
 - Escarnecer de alguém por motivo de crença;
 - Impedir ou perturbar cerimônia religiosa;
 - Vilipendiar ato ou objeto de culto;
 - **Pena:** detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano ou multa.
- » **Danos ao patrimônio religioso:** destruição ou depredação de templos, terreiros e objetos sagrados pode configurar crime de dano qualificado.
 - **Pena:** reclusão e multa.

Importante

Crimes de racismo - incluindo o racismo religioso - são:

- Inafiançáveis;
- Imprescritíveis;
- Punidos com maior rigor pela legislação brasileira.



11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988, principal norma do ordenamento jurídico brasileiro, estabelece os fundamentos para a proteção da liberdade religiosa, da igualdade e da dignidade da pessoa humana.

No que diz respeito à intolerância religiosa e à proteção das religiões, a Constituição garante direitos fundamentais que asseguram a todas as pessoas o livre exercício de sua fé, incluindo as religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda.

Principais garantias constitucionais:

Art. 5º, VI: garante a liberdade de consciência e de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Art. 5º, VIII: determina que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, salvo se invocar essa crença para se eximir de obrigação legal e recusar-se a cumprir prestação alternativa prevista em lei.

Art. 19, I: estabelece o caráter laico do Estado, proibindo a União, Estados e Municípios de estabelecer cultos religiosos ou manter relações de dependência ou aliança com religiões.

Art. 215 e 216: garantem a proteção e valorização das manifestações culturais, incluindo as de origem afro-brasileira.

11.2 Lei de Racismo

A principal norma que trata do combate ao racismo no Brasil é a Lei nº 7.716/1989, que define os crimes resultantes de preconceito ou discriminação por raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Essa norma é fundamental para a proteção de grupos historicamente discriminados, incluindo praticantes de religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda.

A Lei criminaliza condutas como:

- » Recusar ou impedir acesso a estabelecimentos por motivo de raça ou religião;
- » Negar emprego ou tratamento igualitário;
- » Praticar, induzir ou incitar discriminação ou preconceito;
- » Divulgar ideias discriminatórias;
- » Ofender coletivamente um grupo religioso.

11.3 Estatuto da Igualdade Racial

O Estatuto da Igualdade Racial é instituído pela **Lei nº 12.288/2010**, que estabelece um conjunto de normas e diretrizes para promover a equidade nas oportunidades e combater a discriminação racial no país.

Principais objetivos:

- » Combater o racismo e a desigualdade racial;
- » Garantir igualdade de oportunidades;
- » Valorizar a cultura afro-brasileira;
- » Proteger direitos individuais e coletivos da população negra.

O Estatuto prevê medidas em diversas áreas, como:

- » **Educação:** incentivo ao ensino da história e cultura afro-brasileira;
- » **Saúde:** políticas específicas para a população negra;
- » **Cultura:** proteção das manifestações culturais afro-brasileiras;
- » **Religião:** garantia do livre exercício dos cultos e proteção contra intolerância religiosa;
- » **Acesso à justiça:** combate à discriminação racial.

11.4 Normas internacionais

A proteção à liberdade religiosa e o combate à discriminação também estão previstos em normas internacionais de direitos humanos, das quais o Brasil é signatário. Esses instrumentos reforçam o dever do Estado de garantir o respeito à diversidade de crenças e à dignidade de todos os cidadãos.

Principais normas internacionais:

- » **Declaração Universal dos Direitos Humanos:** estabelece, em seu artigo 18, que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, incluindo o direito de manifestar sua crença individual ou coletivamente.
- » **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos:** garante a liberdade religiosa e proíbe qualquer forma de discriminação por motivo de religião, assegurando também a proteção das minorias.
- » **Convenção Americana sobre Direitos Humanos:** reafirma o direito à liberdade de consciência e religião, protegendo o livre exercício dos cultos e a manifestação da fé.
- » **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial:** determina que os Estados devem combater práticas discriminatórias, incluindo aquelas relacionadas à religião quando associadas à origem étnica.

11.5 Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial

O presente protocolo é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ - Portaria nº 73 de 23 de fevereiro de 2024), desenvolvido com a contribuição de magistrados(as) e demais especialistas na temática, a partir do reconhecimento de que, para o fortalecimento do estado democrático de direito, é essencial que o Poder Judiciário atue contra a reprodução do racismo, em suas distintas dimensões, considerando suas interseccionalidades com questões de gênero, sexualidade, idade, deficiência, orientação religiosa e origem.

11.6 Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana e Nações do Candomblé

O Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matriz Africana e Nações do Candomblé é celebrado em 21 de março e foi instituído pela **Lei nº 14.519/2023**.

A data tem como objetivo reconhecer, valorizar e dar visibilidade às tradições religiosas de matriz africana, especialmente o Candomblé, destacando sua importância histórica, cultural e espiritual na formação da sociedade brasileira.



12. PAPEL DA SOCIEDADE E DAS INSTITUIÇÕES

12.1 Combate ao preconceito

O combate ao preconceito religioso é um dever coletivo que envolve toda a sociedade e as instituições públicas e privadas. Promover o respeito à diversidade de crenças é essencial para garantir a convivência pacífica e a efetivação dos direitos humanos.

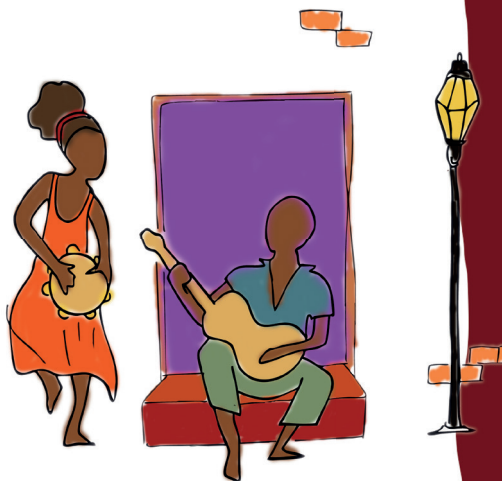
O preconceito religioso, especialmente contra religiões de matriz africana como o Candomblé e a Umbanda, está associado ao racismo e à desinformação, sendo necessário enfrentá-lo de forma ativa e contínua.

Papel da sociedade:

- » Respeitar as diferentes crenças e práticas religiosas;
- » Evitar reproduzir estereótipos, piadas ou discursos discriminatórios;
- » Buscar informação e conhecimento sobre a diversidade religiosa;
- » Denunciar situações de preconceito e intolerância;
- » Promover o diálogo e a convivência respeitosa.

Papel das instituições

- » Implementar políticas de igualdade e combate à discriminação;
- » Garantir ambientes seguros e inclusivos (escolas, empresas, órgãos públicos);
- » Apurar e punir condutas discriminatórias;
- » Desenvolver campanhas educativas e ações de conscientização;
- » Valorizar a diversidade cultural e religiosa.



12.2 Educação e conscientização

A educação e a conscientização são instrumentos basilares no combate à intolerância religiosa e ao racismo. Através de informação correta e de diálogo, é possível desconstruir preconceitos históricos, especialmente aqueles direcionados às religiões de matriz africana.

Papel da educação:

- » Inserir conteúdos sobre diversidade religiosa e cultural no ensino;
- » Valorizar a história e a cultura afro-brasileira;
- » Promover o respeito às diferenças desde a infância;
- » Combater estereótipos e desinformação;
- » Formar cidadãos conscientes e críticos.

Ações de conscientização:

- » Campanhas públicas de combate à intolerância religiosa;
- » Eventos, palestras e rodas de conversa;
- » Divulgação de materiais educativos acessíveis;
- » Incentivo ao diálogo inter-religioso;
- » Apoio a iniciativas comunitárias e culturais.

12.3 Fortalecimento das comunidades

As comunidades de religiões de matriz africana, exercem papel capital na promoção da cultura, da identidade e do acolhimento social, sendo importantes espaços de resistência e transmissão de saberes ancestrais.

Formas de fortalecimento:

- » Organização comunitária: incentivo à união entre terreiros e lideranças religiosas;
- » Valorização cultural: reconhecimento das tradições, rituais e saberes;
- » Acesso a direitos: orientação jurídica e políticas públicas específicas;
- » Visibilidade social: participação em espaços públicos, conselhos e debates;
- » Proteção institucional: apoio de órgãos públicos e entidades de direitos humanos.

Comunidades fortalecidas têm maior capacidade de:

- » Resistir à discriminação e à violência;
- » Preservar suas práticas culturais e religiosas;
- » Promover apoio social e espiritual aos seus membros;
- » Reivindicar direitos e políticas públicas.

13. COMO DENUNCIAR VIOLAÇÕES / CONTATOS ÚTEIS

Em casos de intolerância religiosa, discriminação, assédio ou violação de direitos, é extremamente importante buscar apoio e realizar a denúncia.

Confira os principais canais:

Defensoria Pública

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo presta atendimento jurídico gratuito para pessoas que não têm condições de pagar advogado.

» **Atuação:**

- Orientação jurídica;
- Propositura de ações judiciais;
- Defesa de direitos fundamentais.

Ministério Público

O Ministério Público do Estado de São Paulo atua na defesa dos direitos coletivos e individuais indisponíveis.

» **Atuação:**

- Recebimento de denúncias;
- Investigação de violações de direitos;
- Ações civis públicas;
- Defesa da igualdade e combate à discriminação.

Delegacias especializadas

As delegacias são responsáveis pelo registro de ocorrências e investigação de crimes.

» Em casos de intolerância religiosa, procure:

- Delegacia de Polícia Civil mais próxima;
- Delegacias especializadas (como DECRADI - Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância, quando disponível na região).

Em situação de emergência: 190 (Polícia Militar)

Disque 100: O Disque 100 é um canal nacional gratuito para denúncias de violações de direitos humanos.

Atendimento anônimo e gratuito

Funciona todos os dias

» **Pode denunciar:**

- Intolerância religiosa;
- Racismo;
- Violência e discriminação.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Respeito à diversidade

O respeito à diversidade religiosa é um dos pilares de uma sociedade democrática. Reconhecer e valorizar diferentes formas de expressão espiritual é garantir que todas as pessoas possam viver sua fé com dignidade, sem medo ou discriminação. Religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, fazem parte da identidade cultural brasileira e merecem respeito e proteção.



É TEMPO DE
SE AQUILOMBAR

14.2 Importância da luta por direitos

A conquista e a manutenção dos direitos não são automáticas - são resultado de luta, resistência e mobilização social. Combater a intolerância religiosa e o racismo exige atuação constante da sociedade, das instituições e do Estado. Defender direitos é garantir que eles sejam efetivos para todos, especialmente para grupos historicamente marginalizados.

14.3 Mensagem de conscientização

Respeitar a religião do outro é respeitar sua história e sua identidade. A intolerância nasce da desinformação e do preconceito, mas pode ser superada com conhecimento, empatia e diálogo.

Cada atitude conta: informar, respeitar, acolher e denunciar são formas de construir uma sociedade mais justa, plural e humana.

A diversidade nos fortalece. O respeito nos une.

MENSAGEM FINAL

Esta cartilha reafirma o compromisso com a informação, o respeito e a valorização da diversidade religiosa no Brasil. Desmistificar crenças e combater a intolerância religiosa é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e humana.

A intolerância nasce, muitas vezes, da desinformação, do preconceito e da falta de diálogo. Por isso, conhecer, respeitar e conviver com diferentes expressões de fé é fundamental para fortalecer a cultura de paz e os direitos humanos.

As religiões de matriz africana, como o Candomblé e a Umbanda, fazem parte da identidade cultural brasileira e merecem reconhecimento, proteção e respeito, livres de qualquer forma de discriminação.

Que este material contribua para a conscientização e inspire atitudes de respeito no cotidiano, dentro e fora das instituições. Combater a intolerância religiosa é um dever coletivo e um compromisso com a dignidade humana.

Respeitar a fé do outro é fortalecer a liberdade de todos.

ADRIANA RIBEIRO

Presidente da Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Assistência Social e da Cidadania - 41ª Subseção de Catanduva

BEATRIZ BETTINELLI

Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos, da Igualdade Racial, da Assistência Social e da Cidadania - 41ª Subseção de Catanduva
Coordenadora da Igualdade Racial



COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS, DA IGUALDADE
RACIAL, DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA CIDADANIA.



Subseção
CATANDUVA



PATROCINADORES



UNIGRAF

Offset e Digital

☎ 17 3522-7339 📞 17 99181-0048



**apoio ao
estudo**

ARCOS
ASSOCIAÇÃO E REDE DE COOPERAÇÃO SOCIAL



APOIADORES



Cartilha
dos
Direitos
dos Povos
de Religiões
**DE MATRIZ
Africana**



COMISSÃO DE DIREITOS
HUMANOS, DA IGUALDADE
RACIAL, DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DA CIDADANIA.



SÃO PAULO

41ª Subseção
Catanduva

